



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003.0/2020

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

No dia 05 de maio esta comissão aprovou diligência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina com as seguintes perguntas:

“1) Qual a motivação constitucional e legal da promoção prevista no art. 62, §8º da Lei nº 6.218/1993 (promoção dos Oficiais)?

2) A forma de promoção dos cargos na Polícia Militar e Bombeiro Militar não tem que seguir o princípio constitucional da isonomia ou simetria entre a forma feita para Oficiais e a forma feita para os Praças?

3) Qual a motivação constitucional e legal para que os Praças em último posto de 1º Sargento não possa ser promovido para o posto de Sub Tenente nos mesmos termos do art. 62, §8º da Lei nº 6.218/1993?”



Em resposta a diligência, as fls. 11-38 a Secretaria de Estado da Casa Civil juntou manifestações da Secretaria de Estado da Administração, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e da Procuradoria Geral do Estado. Veja que o pedido de diligência aprovado por esta Comissão não era para estes órgãos do governo, mas para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina. E mais, as diligências acostadas nos autos não responderam os questionamentos do Relator deste projeto de lei, mas se ativeram a discorrer sobre suposta inconstitucionalidade do projeto.

Este relator ao consultar o SGPe, que é o sistema de tramitação dos processos no Poder Executivo, através do nº SCC 6839/2020 atestou que há no processo que tramitou na Secretaria de Estado da Casa Civil as manifestações dos órgãos requeridos em diligência.

O Comandante-Geral da PMSC através do ofício OF/PMSC/2020/113267 de 20 de maio de 2020 responde a diligência aprovada por esta Comissão ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial com o seguinte texto:

“Cumprimentando-o respeitosamente e com vistas a subsidiar a resposta da SSP ao pedido de diligência formulado pela Alesc a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2020, que altera a Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, informo que o projeto proposto pelo Deputado Mauro de Nadal foi submetido à análise do Estado-Maior Geral da PMSC, que elaborou o Estudo nº 24/PM-1/2020, o qual se encontra às folhas 04 a14 dos autos do processo SSP2206/2020.

.....



Feita essa ressalva, destaca-se que o Estudo nº 24/PM-1/2020 apresentou três possíveis linhas de ação a serem adotadas frente ao projeto apresentado.

Após minuciosa análise, concluímos que a alternativa mais viável para atingir ao propósito do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Mauro de Nadal seria a convergência das linhas de ação 1 e 3 previstas no documento. Isso significaria a extinção do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e transferência das 31 vagas existentes atualmente nesse quadro para o quadro de Subtenentes, medida que ficaria a cargo do Deputado Mauro de Nadal, por ser tal matéria de iniciativa do Poder Legislativo.

Em paralelo, a PMSC apresentaria um projeto de alteração do art. 62 do Estatuto, adequando a redação do §8º e inclusão do §15º, tratando da promoção requerida tanto para oficiais quanto para praças, tramitando com prioridade interna corporis.

Assim, em nosso entender, caso ambos projetos sejam aprovados, seriam resolvidos diversos problemas:

Superação ao óbice do vício de iniciativa;

Tratamento isonômico às praças quanto à promoção requerida, sendo extinto o QOA;

Aumento no número de vagas para subtenentes no QPPM;

Melhoria à fluidez na carreira das praças;

Adequação do texto da Lei ao contexto atual pós-reforma do sistema de proteção social dos militares.



Sendo essas as nossas sugestões, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.”
(grifou)

Da resposta de diligência omitida vê-se que o Comando da PMSC quer resolver o problema de falta de isonomia entre a promoção dos praças e oficiais. Então, há necessidade de nova diligência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comando da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comando do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina para que remeterem à Assembleia Legislativa o Estudo nº 24/PM-1/2020 do Estado-Maior Geral da PMSC para o Parlamento fazer as alterações legislativas propostas naquele documento e o projeto de lei que altera o art. 62 do Estatuto, adequando a redação do §8º e inclusão do §15º, tratando da promoção requerida tanto para oficiais quanto para praças conforme disposto no ofício supracitado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2020 para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comando da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e o Comando do Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual